



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA INPI/PR Nº 52 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Disciplina os procedimentos relativos ao controle de pagamento das retribuições anuais, arquivamento dos pedidos e extinção das patentes, bem como a restauração de pedido de patentes e de patentes, com base no disposto nos artigos 84 a 87 da lei nº 9.279/96.

A **DIRETORA EXECUTIVA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA** do **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI** e o **DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS**, no uso de suas atribuições previstas na Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, e no inciso XII do artigo 152 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e tendo em vista o contido no processo INPI nº 52402.010091/2023-67,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta resolução disciplina os procedimentos relativos ao controle de pagamento das retribuições anuais, arquivamento dos pedidos e extinção das patentes, bem como a restauração de pedido de patentes e de patentes, com base no disposto nos artigos 84 a 87 da lei nº 9.279/96.

Art. 2º Para efeitos desta portaria considera-se:

I- Anuidade: retribuição anual ao qual estão sujeitos o depositante do pedido ou titular da patente;

II- Aniversário do depósito: repetição, a cada ano, do dia e mês em que a data de depósito do pedido de patente ocorreu. Para pedidos nacionais, conta-se da data da apresentação inicial do pedido no INPI. Para os pedidos internacionais no âmbito do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT), o aniversário do depósito conta-se da data de depósito internacional;

III- Prazo de recolhimento: período no ano que tem início no aniversário do depósito e termina no fim do prazo do pagamento da anuidade, podendo ser ordinário ou extraordinário;

IV- Prazo ordinário: primeiros 3 (três) meses de cada período anual contados a partir do aniversário do depósito.

V- Prazo extraordinário: prazo de 6 (seis) meses, subsequentes ao prazo ordinário, para pagamento da anuidade com a retribuição adicional prevista no art. 84, §2º.

VI- Anuidade regular: anuidade paga em conformidade com os prazos (ordinário e extraordinário) e valores contidos nesta portaria.

VII- Pagamento a menor: pagamento realizado em valor menor ao devido, conforme tabela vigente no momento do pagamento.

VIII- GRU-Cobrança: a “Guia de Recolhimento da União – Cobrança” é um documento padronizado para o ingresso de valores na Conta Única da União, utilizado pelo INPI para arrecadação de receitas e demais valores ao Tesouro Nacional; e

IX- RPI: Revista da Propriedade Industrial.

**CAPÍTULO I
DA ANUIDADE**

Art. 3º A anuidade é devida a partir do início do 3º ano, contado do depósito do pedido ou da patente, independentemente de notificação por parte do INPI, conforme disposto no artigo 84 da LPI.

§ 1º O 3º ano do pedido ou da patente tem início na data em que o depósito completa 2 anos (a partir do 24º mês, contado do depósito).

Art. 4º O pagamento da anuidade deverá ser efetuado no prazo ordinário ou, mediante pagamento de retribuição adicional, no prazo extraordinário.

§ 1º O prazo de recolhimento independe da notificação do INPI sobre o início ou fim dos prazos ordinários e extraordinários.

§ 2º Para o pedido dividido e o certificado de adição de invenção, a anuidade terá o mesmo prazo que o do pedido principal, sendo aplicada a mesma data de aniversário do depósito do pedido original ou principal.

Art. 5º Para os pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, o pagamento das anuidades vencidas antes da data da entrada no processamento nacional, deverá ser efetuado no prazo de 3 (três) meses dessa data.

Art. 6º Cada pedido dividido estará sujeito ao pagamento das anuidades recolhidas desde o depósito do pedido original até o momento do requerimento de divisão, no valor constante da tabela de retribuição vigente.

Art. 7º O primeiro pagamento de anuidade do certificado de adição de invenção será devido a partir do próximo prazo de recolhimento de anuidade do pedido principal.

Art. 8º A falta de pagamento implicará no arquivamento do pedido de patente ou a extinção da patente, nos termos do artigo 86 da LPI.

CAPÍTULO II DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA ANUIDADE

Art. 9º O pagamento antecipado será aceito se realizado nos 3 meses anteriores à data de aniversário da anuidade vigente à época, desde que as anuidades anteriores estejam regulares.

§ 1º Quando a anuidade anterior não estiver regular, o pagamento realizado nos moldes do caput será aproveitado como a anuidade em débito, estando sujeito às exigências cabíveis para adequação de eventuais valores e retribuições pendentes.

§ 2º A anuidade apresentada antecipadamente, na forma do caput, deverá considerar valor da retribuição do próximo período de recolhimento e para a natureza atual.

Art. 10 É facultado o recolhimento de todas as anuidades vincendas de patentes, desde que de uma só vez, devendo recolher uma GRU para cada anuidade futura devida.

§ 1º A antecipação prevista no caput não se aplica às patentes que estejam em oferta de licença ou gozando da redução do valor da anuidade prevista no artigo 66 da LPI.

§ 2º O pagamento parcial das retribuições anuais vincendas será considerado como não efetuado e caberá restituição de taxa.

CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS

Art. 11 O INPI formulará exigência para complementação de pagamentos realizados a menor ou para sanar divergências.

Art. 12 O cumprimento de exigência deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua notificação, por meio do peticionamento do serviço correspondente, constante no anexo I, acompanhado do especificado na exigência.

Art. 13 O não cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido ou extinção da patente, para fins de restauração (art. 87, da LPI).

Parágrafo único - No caso de não cumprimento da exigência decorrente de pedido de patente já arquivado ou patente extinta por anuidades, o arquivamento ou extinção será definitivo.

CAPÍTULO IV
DO ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE PATENTE E DA EXTINÇÃO DA PATENTE

Art. 14 Caberá o arquivamento do pedido ou a extinção da Patente, para fins de restauração, sempre que:

I- O pagamento da anuidade não for realizado;

II- O cumprimento de exigência não for apresentado, excetuando-se as exigências decorrentes de pedidos arquivados ou patentes extintas por anuidade, conforme o disposto no parágrafo único do art. 13, desta portaria;

CAPÍTULO V
DA RESTAURAÇÃO

Art. 15 O pedido de patente arquivado ou a patente extinta poderão ser restaurados, nos moldes do art. 87 da LPI, apenas por seu depositante ou titular, no prazo de 03 (três) meses contados da publicação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, estando condicionado ao pagamento conjunto dos serviços:

I- De restauração de pedido, patente ou certificado de adição de invenção e;

II- Das anuidades em débito, ou das complementações devidas, conforme citadas na notificação do arquivamento ou da extinção da patente.

Art. 16 O depositante ou titular poderá antecipar a solicitação de restauração, nos termos do Art.16, à publicação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, cabendo ao INPI, conforme artigo 220 da LPI, quando couber, regularizar o pedido ou a patente.

CAPÍTULO VI
DA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DA EXTINÇÃO DA PATENTE

Art. 17 A manutenção do arquivamento do pedido ou da extinção da patente ocorrerá sempre

que:

I- O requerimento de restauração não tiver sido apresentado;

II- O requerimento de restauração apresentado não observar os critérios estabelecidos no art.15 desta portaria;

III- Não houver cumprido às exigências formuladas para adequações do requerimento de restauração já apresentado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 13 desta portaria.

Art. 18 A manutenção do arquivamento do pedido ou da extinção da patente encerra a instância administrativa.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 19 Fica dispensada a apresentação de petição junto ao INPI para fins de comprovação de pagamento:

I- Da anuidade;

II- Da restauração;

III- Da complementação.

Art. 20 A GRU-cobrança deverá ser emitida em nome de um dos depositantes do pedido ou titulares da patente, para a natureza reivindicada, com código do serviço referente ao prazo de recolhimento da anuidade (ordinário ou extraordinário), com valor vigente no momento do pagamento, conforme Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI.

Art. 21 Em processo em regime de cotitularidade, para fazer jus aos descontos oferecidos, todos os requerentes deverão atender aos critérios estabelecidos na tabela de retribuição vigente.

Art. 22 O pagamento deverá ser realizado dentro do prazo de recolhimento

correspondente, mediante GRU-Cobrança ou, quando se tratar de órgão ou entidade do Poder Público, poderá ser realizado por ordem bancária informando o campo da guia intitulado “nosso número”.

§ 1º Os pagamentos serão considerados para o prazo de recolhimento em que forem efetuados, desde que sejam utilizados serviços de anuidade constantes no ANEXO I.

§ 2º O INPI não aproveitará como retribuições de anuidades códigos diversos aos constantes no ANEXO I.

Art. 23 O pagamento da anuidade em desacordo com o disposto nesta resolução será considerado como não efetuado, cabendo solicitação de restituição da retribuição, total ou parcial, da retribuição.

Parágrafo único - as solicitações de restituição de retribuição serão apreciadas segundo resolução específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As notificações referentes a anuidade serão publicadas na Revista da Propriedade Industrial (RPI), meio de comunicação oficial do INPI.

Art. 25 Conforme art. 212 da LPI, salvo os casos de arquivamento definitivo, cabe recurso das decisões de que trata a presente norma, que será interposto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 26 Fica revogada a resolução INPI/PR nº 113/2013, e os artigos 1º, inciso II, e o 5º da Portaria 302/2020.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO I Códigos de serviço (para gerar a GRU) das anuidades

Anuidade	Prazo	Invenção	Certificado de adição	Modelo de utilidade
Pedidos (até a concessão)	Ordinário	220	230	240
	Extraordinário	221	231	241
Patentes (concedidas) Do 3º ao 6º ano	Ordinário	222	232	242
	Extraordinário	223	233	243
Patentes (concedidas) Do 7º ao 10º ano	Ordinário	224	234	244
	Extraordinário	225	235	245
Patentes (concedidas) Do 11º ao 15º ano	Ordinário	226	236	246
	Extraordinário	227	237	247
Patentes (concedidas) Do 16º ano em diante	Ordinário	228	238	
	Extraordinário	229	239	
Cumprimento de exigência		207	207	207
Restauração		208	208	208

ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES

Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO

Diretora Executiva, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a) no Exercício da Presidência**, em 04/12/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES, Diretor(a)**, em 05/12/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0928683** e o código CRC **56D77873**.

Referência: Processo nº 52402.010091/2023-67

SEI nº 0928683